



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Tenho a honra de submeter para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar no 02/2025, que tem por escopo autorizar o executivo municipal a alterar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 41/2021, criando 1 (uma) vaga de Agente de Controle e Combate às Endemias.

O Agente de Controle e Combate a Endemias tem a função de orientar a população nas questões referentes às doenças de zoonoses (transmitidas por animais e insetos). Para isso, o profissional realiza visitas às residências de sua comunidade, verificando a presença de ambientes propícios para a proliferação de determinada endemia e conscientizando os moradores para a prevenção de agravos.

Atualmente, o departamento de vigilância epidemiológica do Município de Zortéa possui apenas 1 (um) profissional atuando na função de Agente de Controle e Combate a Endemias.

Nesse sentido, o Município foi advertido através do Ofício nº 194/2024 da Diretoria de Vigilância Epidemiológica – Zoonoses do Estado de Santa Catarina e Ofício nº 322/2024 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina sobre a necessidade de contratação de mais Agentes de Combate a Endemias para suprir as demandas do setor, tendo em vista que o Município se encontra em uma região em estado de infestação do mosquito *Aedes aegypti*.

Devido à atual situação do estado de Santa Catarina e frente à chegada do período de maior transmissão de dengue e outras arboviroses, faz-se imprescindível a adequação do quantitativo de agentes para a manutenção das ações de vigilância e controle do *Aedes aegypti*.

Isto posto, solicitamos a criação de 1 (uma) vaga de Agente de Controle e Combate a Endemias para suprir o déficit de atendimento das demandas da Vigilância Epidemiológica do Município.

Importante observar que no anexo I da Lei Complementar nº 41/2021 há a previsão somente de 01 (uma) vaga. Com a criação de mais 1 vaga, totalizamos o quantitativo de 2 (duas) vagas, devendo o anexo I da LC nº 41/2021 ser atualizado, após a aprovação deste projeto.

Contando que este também seja o entendimento dos senhores (a) Vereadores (a), esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Câmara.

Zortéa-SC, 20 de janeiro de 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE DE CONTROLE E COMBATE AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 1 (uma) vaga ao cargo em comissão de agente de controle e combate às endemias na estrutura da Prefeitura Municipal de Zortéa.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I: ficando acrescido o número de 1 (uma) vaga ao cargo de agente de combate às endemias, resultando no total de 2 (duas) vagas.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 41/2021, o qual especifica as denominações do cargo, passa a vigorar com a seguinte alteração no quadro de vagas do cargo de agente de controle e combate a endemias, ficando os demais cargos deste Anexo I inalterados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE E COMBATE ÀS ENEDMIAS

NÚMERO DE VAGAS: 2

PADRÃO DE VENCIMENTO R\$ 2.726,63

CARGA HORÁRIA: 40H/SEMANAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ENSINO MÉDIO COMPLETO E CNH CATEGORIA B.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Executar o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas;

II - Assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos;

III - Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;

IV - Executar e gerenciar as ações de campo de controle de doenças em geral;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

V - Gerenciar a campanha de vacinação antirrábica e de castração canina e felina;

VI - Gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros);

VII - Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve;

VIII - Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente;

IX - Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - Executar tarefas afins relacionadas ao controle de endemias, à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa-SC, 20 de janeiro de 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal